



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 617

PÁG. 1 de 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº.1946/2019

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Nova Cantu, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal **514/2017**, para provimento de cargos públicos temporários.

Considerando necessidade imperiosa de exonerar-se da forma legal, transparente e idônea servidores do Município de Nova Cantu,

DECRETA

Art. 1º. – **Exonerar**, conforme contrato encerrado, os (as) seguintes servidores (as) do cargo de provimento temporário constante na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Cantu,

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE
644035	ANGELA APARECIDA GUIMARÃES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMPORÁRIOS
644036	LUCIENE APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMPORÁRIOS
644037	VALDINEIA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMPORÁRIOS
644038	LUCIANA CORDEIRO DE PAULA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TEMPORÁRIOS

Art. 2º -Este Decreto terá seus efeitos com data de, **18 de setembro de 2019**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, **em 18 de setembro de 2019**.

(Original assinado)

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 617

PÁG. 2 de 9



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº. 1947/2019

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná JOSE CARLOS GOMES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a situação de alerta e incêndio nas proximidades de escola, no pasto e mata.

Considerando as medidas de segurança e a baixa umidade.

DECRETA:

Art. 1º. – Suspende as aulas do dia 18 de setembro de 2019, das Escola Municipal Lindolfo Ferreira de Ávila e CMEI Lindolfo Ferreira de Ávila.

Art. 2º - Este Decreto terá sua vigência somente para o dia 18 de setembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, em 18 de setembro de 2019.

(Original Assinado)

JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 660 Centro CEP 87.330-000 Nova Cantu PR - E-Mail RH@novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**.
A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 617

PÁG. 3 de 9



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 99/2019.

Modalidade Pregão Presencial nº 58/2019 - PMNC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS DE BORRACHARIA EM ATENDIMENTO A TODA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, RUA BAHIA, Nº660, CENTRO, NOVA CANTU-PR.

DIA: 02 de Outubro de 2019.

HORÁRIO: 09:00 Horas.

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as **08:50 Horas** do dia **02 de Outubro de 2019**, Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CRENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 10 (dez) minutos, após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida à participação de interessados retardatários.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condição deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 - (44) 3527-1363.

E-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

NOVA CANTU - PR, 19 de setembro de 2019.

(Original assinado)

Rafaela da Cruz Azevedo
Pregoeira

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 617

PÁG. 4 de 9



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 100/2019.

Modalidade Pregão Presencial nº 59/2019 - PMNC.

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA, POLIMENTO E MARTELINHO DE OURO.

LOCAL DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, RUA BAHIA, N°660, CENTRO, NOVA CANTU-PR.

DIA: 02 de Outubro de 2019.

HORÁRIO: 14:00 Horas.

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as **13:50 Horas** do dia **02 de Outubro de 2019**, Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

CRENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados em participar do certame, terá duração mínima de 10 (dez) minutos, após o horário indicado acima, onde iniciado o ato de abertura dos envelopes das propostas, nenhum outro documento de credenciamento será aceito e nem permitida à participação de interessados retardatários.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condição deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo telefone (44) 3527-1281 – (44) 3527-1280 - (44) 3527-1363.

E-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

NOVA CANTU - PR, 19 de setembro de 2019.

(Original assinado)

Rafaela da Cruz Azevedo
Pregoeira

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 617

PÁG. 5 de 9



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

LEI Nº 634/2019

*REGULAMENTA O USO E APLICAÇÃO DE
AGROTÓXICOS NA REGIÃO PERIURBANA,
DISTRITOS E VILAS RURAIS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. É vedado o uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico na região Periurbana, Distritos e Vila Rural do município de Nova Cantu, Estado do Paraná:

§ 1º Fica definida a distância de 300m (trezentos metros) para aplicação e uso de agrotóxicos das regiões estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. A distância que trata o § 1º deste artigo, será reduzida para 50m (cinquenta metros), caso o proprietário implante em seu imóvel uma proteção verde.

§ 3º. A barreira verde intitulada “**PROTEÇÃO VERDE**” deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido e arbóreo e outras por arbustos, preferencialmente nativas, devendo ser realizados os tratos culturais necessários ao desenvolvimento das espécies.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei consideram-se agrotóxicos aqueles previstos no art. 2º, inciso I, alínea “a” e “b” e inciso II da Lei Federal n.º. 7.802, de 11 de julho de 1989:

I. agrotóxicos e afins:

Página 1 de 4

Rua Bahia, 660, Centro, CEP: 87330-000, Nova Cantu/PR, e-mail: prefeitura@novacantu.pr.gov.br – Fone: (44)3526-1281





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 617

PÁG. 6 de 9



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos;

b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

II. componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

Art. 3º. As Pessoas Físicas e Jurídicas, proprietários ou possuidores, que infringirem as proibições impostas pela presente Lei, incorrerão nas seguintes penalidades:

I. Advertência para cessar o uso e aplicação;

II. Não cumprimento a determinação da advertência, multa de 30 UFM (Unidades Fiscais do Município), aplicada em dobro em caso de reincidência;

§ 1º. Não responsabilizar-se-á pelas penalidades previstas nesta Lei o trabalhador empregado e subordinado, porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

§ 2º. A infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração, nos moldes e parâmetros definidos pela presente Lei.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta Lei.

Página 2 de 4

Rua Bahia, 660, Centro, CEP: 87330-000, Nova Cantu/PR, e-mail: prefeitura@novacantu.pr.gov.br – Fone: (44)3526-1281





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 617

PÁG. 7 de 9



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 5º. Os recursos financeiros arrecadados com multas previstas por esta Lei será considerado como ingresso ordinário livre em caixa único da Prefeitura Municipal de Nova Cantu/PR e será destinado da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Qualquer Município poderá noticiar a violação desta Lei junto ouvidoria municipal, bem como utilizando-se do telefone (44) 3527-1280.

Art. 7º. Para fins de cumprimento ao previsto nesta Lei, será realizado pelo Poder Público Municipal, campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei e especifica o prazo de 03 (três) anos, contados de sua publicação oficial, para adequação das propriedades rurais quanto a implantação da barreira verde.

§1º Fica estabelecido as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Turismo e Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, desenvolver cronograma de ações com período de tempo já estipulado para aplicação das penalidades previstas no Art. 3º desta Lei.

§2º O cronograma deverá conter orientação, supervisão, execução e fiscalização.

§3º Todos os proprietários rurais da região periurbana do Município terão acesso ao cronograma, por meio das secretárias;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando-se o cumprimento pelos proprietários das áreas relacionadas no artigo 1º, “caput” pelo

Página 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 617

PÁG. 8 de 9



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

isolamento das áreas ou plantio nos termos apresentados nos §§ 1º e 2º do referido artigo, cumprindo cronograma do Art. 8º.

Município de Nova Cantu, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2019.

(original assinado)
JOSÉ CARLOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ANO 2019 - EDIÇÃO Nº 617

PÁG. 9 de 9

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **José Carlos Gomes**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br

